

LEI Nº 6457, DE 17 DE JUNHO DE 2004.



**REFORMULA A DEFINIÇÃO,  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
CRIADO PELA LEI Nº 5920, DE 12 DE ABRIL DE  
2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5920, de 12 de abril de 2001, este com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6288, de 17 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura administrativa do Município de Araçatuba."

"Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º, da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei Federal nº 8080/90);

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde."

"Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre os usuários e o conjunto dos demais segmentos representados, constituindo-se por vinte e oito membros, assim distribuídos:

I - Órgãos Governamentais e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos:

a) Órgãos Governamentais:

1. o Secretário Municipal de Saúde;
2. um representante do Executivo Municipal;
3. um representante do Programa Saúde da Família;

b) Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem Fins Lucrativos:

1. um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
2. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba - APAE ou da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates;
3. um representante dos laboratórios de análises clínicas e patológicas;
4. um representante do Hospital Benedita Fernandes;

II - Entidades dos Trabalhadores na Área de Saúde:

1. um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;
2. um representante da Associação Paulista de Medicina;
3. um representante da APAN - Associação de Psicologia da Alta Noroeste;
4. um representante da Associação Regional dos Funcionários da Saúde;
5. um representante do SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde,

Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

6. um representante da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Araçatuba;
7. um representante do Conselho Regional de Medicina;

### III - Entidades de Usuários dos Serviços de Saúde:

#### a) Sindicais:

1. um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. um representante de sindicato de trabalhadores urbanos;
3. um representante de sindicato patronal;

#### b) Organizações não Governamentais e Clubes de Serviço:

1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;
2. um representante das Lojas Maçônicas;
3. um representante do Lions Clube;
4. um representante do Rotary Club;
5. dois representantes das associações de bairros, escolhidos entre si;
6. um representante de associação de portadores de deficiência;
7. um representante da Associação Amorexigente de Araçatuba;
8. um representante da Pastoral da Criança;
9. um representante da Pastoral da Saúde;
10. um representante do Conselho de Pastores de Araçatuba.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, e terão formalizada a sua participação no conselho por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do conselho serão investidos na função pelo prazo de dois anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação, hipóteses em que será indicado novo conselheiro pela mesma entidade representada.

§ 4º Os conselheiros, em reunião plenária, logo após a instalação do conselho, elegerão o seu presidente e o secretário, com os respectivos substitutos, dando-lhes posse em ato continuo."

**Art. 2º** Fica criado o Art. 5º-A, na Lei Municipal nº 5920/2001, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de três dias, exceto para reuniões extraordinárias, em que deverá ser obedecido o prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Poderão ser constituídos grupos de trabalho para ações transitórias, que poderão contar com integrantes não conselheiros."

**Art. 3º** Fica criado o Art. 2º A na Lei Municipal nº 5920/2001, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio órgão."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de junho de 2004, 95 anos da Fundação de Araçatuba e 82 anos de Sua Emancipação Política.

JORGE MALULY NETTO  
Prefeito Municipal

JUVÊNCIO DIAS GOMES  
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

JOSÉ PINHEIRO DE ABREU  
Secretário de Saúde e Higiene Pública

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA  
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares do GP